



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### **DECRETO Nº 3.720 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.**

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável ao exercício de 2016 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Complementar nº 045 de 15 de Novembro de 1997 e suas alterações.

**Considerando** a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipais.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 2016, o Calendário Fiscal, conforme disposição e tabelas seguintes:

#### **I – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):**

Vencimento para pagamento com 40% de desconto:

15/03/2016 – Vencimento da parcela única

15/03/2016 – Vencimento da 1º Parcela

15/04/2016 – Vencimento da 2º Parcela

16/05/2016 – Vencimento da 3º Parcela

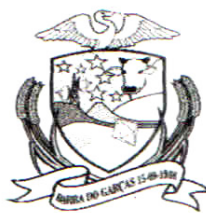
15/06/2016 – Vencimento da 4º Parcela

#### **II – Imposto Predial e Territorial Urbano (Imóveis Edificados e Não Edificados):- Vencimento para pagamento em 10 (dez) parcelas sem desconto:**

15/03/2016 – Vencimento da 1º Parcela

15/04/2016 – Vencimento da 2º Parcela

16/05/2016 – Vencimento da 3º Parcela



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 15/06/2016 – Vencimento da 4º Parcela
- 15/07/2016 – Vencimento da 5º Parcela
- 15/08/2016 – Vencimento da 6º Parcela
- 15/09/2016 – Vencimento da 7º Parcela
- 17/10/2016 – Vencimento da 8º Parcela
- 16/11/2016 – Vencimento da 9º Parcela
- 15/12/2016 – Vencimento da 10º Parcela

**III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN** – empresas em geral – inclusive retenção na fonte – Os contribuintes subordinados ao regime de lançamento por auto declaração, dentre eles incluídos os sujeitos ao regime de receita mensal fixada por estimativa, deverão recolher o imposto referente a cada mês, mediante o preenchimento de documentos de arrecadação, (DAM), independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

**IV – Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento – 22/03/2016**  
Vencimento em parcela única para o Comércio, Indústria e Prestação de Serviços.

**V – Taxa de Licença para Uso de área de Domínio Público**  
O recolhimento de Taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença para instalação ou funcionamento e sua renovação se dará no ato do vencimento da mesma – Anexo IX – CTM.

**VI – Taxa de Licença para Publicidade** – O recolhimento de taxa será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se data no ato do vencimento da mesma – Anexo VII – CTM.

**VII – Taxas de Serviços Públicos** – Será lançada agregada ao imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, obedecendo ao calendário Fiscal estabelecido distintamente para os imóveis edificados ou vagos, que resume em:

- I – Limpeza Publica
- II – Conservação de Vias;
- III – Coleta e remoção de lixo.

**VIII – Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndios (FURREBOM)** - Será lançada agregada as Taxa de Licença para Instalação e/ou Funcionamento, no caso de empresas e agrupada ao IPTU no caso dos imóveis urbanos edificados e de uso residencial.



ESTADO DE MATO GROSSO

## *Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

### **IX – Taxa de Vigilância Sanitária - 31/03/2016.**

O recolhimento da taxa referente à abertura de novas empresas será efetuado por ocasião da outorga da licença e sua renovação se dará no ato de vencimento da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 22 de dezembro de 2015.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal